



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00080/2013

Data de autuação
24/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS PRADO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

Av. Desembargador Moreira, 2807 gabinete 516 – Dionísio Torres
CEP: 60.170-900 – Fortaleza/CE – Fone: (85) 32772557

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

“Concede Título de Cidadão Cearense ao
Sr. Carlos Prado”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de cidadão cearense ao empresário Carlos Prado, natural de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 22 de abril de 2013.

Deputado Tin Gomes
- 1º. Vice-Presidente -

Roberto Albuquerque (PV)

Justificativa

Carlos Prado, Nascido em Marília - SP, em 09/fev/1941 - Residente em Fortaleza desde julho de 1973. Filho de João Horta do Prado e Lupérsia Bernardes Prado.

Economista diplomado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Marília - SP, em 1966.

É Vice-Presidente da FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará, Conselheiro do CIC - Centro Industrial do Ceará, Coordenador do Fórum Integra Brasil - Fórum Nordeste no Brasil e no Mundo, Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Fruticultura do MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária, Presidente da Comissão Nacional de Fruticultura da CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, Secretário Executivo da FPF - Frente Parlamentar da Fruticultura do Congresso Nacional.

É Participante/fundador do Pacto de Cooperação do Ceará, Participante/fundador do AGROPACTO Pacto de Cooperação da Agropecuária do Ceará, membro do Conselho da EMAZP - Empresa Administradora da Zona de Processamento de Exportações do Pecém e ainda do Conselho da MOSCAMED - Juazeiro-BA.

Em 1995, durante gestão de Fernando Cirino Gurgel na presidência da FIEC, liderou a criação do *Trade Point* do Ceará, como braço do Ministério de Relações Exteriores. Em 1998, o *Trade Point* foi transformado em CIN - Centro Internacional de Negócios, para desenvolver a cultura exportadora no Ceará.

Em 2002, liderou a Plataforma Regional do Agronegócio do Caju, que abrangeu todo o Nordeste, e foi coordenada pela FIEC e FAEC, no Ceará, com apoio do MCT e Embrapa.

Dentre outros feitos, esse brasileiro, paulista que se mudou para o Ceará há quarenta anos sempre atuando na indústria e hoje atuando no ramo metal Mecânico, e na fruticultura, vem gerando milhares de empregos e exportando frutas para todo o mundo, levando o nome não só do Ceará, mas do nosso País.

Por seu esforço e pela sua importante atuação empresarial no nosso Estado é que se justifica tal honraria a ser concedida ao mesmo.

Dep. Tin Gomes
1º Vice - Presidente

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	25/04/2013 11:59:26	Data da assinatura:	25/04/2013 13:34:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/04/2013

LIDO NA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM
25 DE ABRIL DE 2013.

CUMPRIR PAUTA.

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinator:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Data da criação:	29/04/2013 11:34:18	Data da assinatura:	29/04/2013 11:34:22



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/04/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- **PROJETO DE LEI Nº 80/2013**
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 80/2013 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/05/2013 11:53:15	Data da assinatura:	02/05/2013 11:53:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
02/05/2013

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta preta.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 80/2013 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/05/2013 11:01:32	Data da assinatura:	13/05/2013 11:01:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/05/2013

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Cláver Mota Aragão, proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PL 80/2013 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO.		
Autor:	99322 - CLAUER MOTA ARAGÃO		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	17/05/2013 12:07:41	Data da assinatura:	17/05/2013 12:11:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
17/05/2013

PROJETO DE LEI Nº 80/2013

AUTOR: DEPUTADO TIN GOMES

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO Sr. CARLOS PRADO

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 80/2013**, de autoria do Exmo Senhor **Deputado TIN GOMES** que “**Concede o Título de Cidadão Cearense ao Sr. CARLOS PRADO**”.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “É concedido o título de cidadão cearense ao empresário Carlos Prado, natural de São Paulo.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. °389, de 11/12/96), in verbis:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

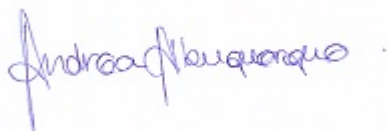
CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação regimental do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

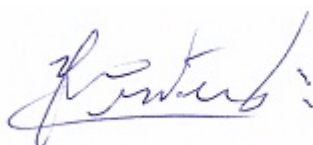
É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO



CLAVER MOTA ARAGÃO
ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 80/2013 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/05/2013 09:31:04	Data da assinatura:	20/05/2013 09:31:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/05/2013

De acordo com o Parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJ DE LEI 80/2013 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/05/2013 10:35:48	Data da assinatura:	20/05/2013 10:35:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
20/05/2013

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº. 80/2013 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Usuário assinator:	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
Data da criação:	20/05/2013 12:28:33	Data da assinatura:	20/05/2013 12:28:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
20/05/2013

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Paulo Hiram Studart Gurgel Mendes.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/05/2013 12:41:04	Data da assinatura:	20/05/2013 12:41:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 080/2013		
Autor:	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
Usuário assinator:	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
Data da criação:	27/05/2013 22:33:51	Data da assinatura:	27/05/2013 22:48:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER
27/05/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS PRADO.

Autor: **Deputado TIN GOMES**

Relator: **Deputado DR. SARTO**

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Lei nº 080 de 20113, **de autoria do Deputado Tin Gomes.**

A matéria almeja conceder o título de cidadão cearense ao Sr. Carlos Prado, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emendas, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 03 (três) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa dos Deputados Estaduais, conforme disposto no art. 60, inciso I da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais;

II - ao Governador do Estado;

III - ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de privatividade judiciária, indicadas nesta Constituição;

IV - ao cidadão, nos casos e nas formas previstas nesta Constituição.

(Grifos nossos)

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1º, que: “É concedido o título de cidadão cearense ao empresário Carlos Prado, natural de São Paulo”.

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

“Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), *in verbis*:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em”:

...

II – projeto:

...

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, quanto à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 080, de 24 de abril de 2013, que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS PRADO", de autoria do Deputado Tin Gomes.



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99345 - MIRIAN SOBREIRA		
Data da criação:	28/05/2013 09:49:46	Data da assinatura:	28/05/2013 15:58:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/05/2013

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

(X) REUNIÃO ORDINÁRIA	() REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 80/2013	
AUTORIA: DEPUTADO TIN COMES	
RELATOR(A): DEPUTADO DR.SARTO	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

MIRIAN SOBREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATORIA		
Autor:	99393 - ANA LAURA ALBUQUERQUE CIDRÃO		
Usuário assinator:	702 - FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE		
Data da criação:	03/06/2013 11:46:13	Data da assinatura:	03/06/2013 11:50:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

MEMORANDO
03/06/2013

Projeto de Lei Nº 00080/2013

Data de cadastro: 03/06/2013

Autoria: Deputado Tin Gomes

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Sr. Carlos Prado

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr. **Deputado João** Jaime como relator do projeto em epígrafe.

Assinatura manuscrita em tinta azul da secretária da Mesa Diretora.

FERNANDA TORRES FRADIQUE ACCIOLY FONTENELE

SECRETÁRIO (A) DA MESA DIRETORA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00080/2013		
Autor:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Usuário assinator:	99041 - DEPUTADO JOAO JAIME		
Data da criação:	12/06/2013 16:27:01	Data da assinatura:	12/06/2013 16:28:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JOÃO JAIME

PARECER
12/06/2013

Nº do Projeto de Lei: 00080/2013

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SR. CARLOS PRADO

Autor: DEP. TIN GOMES

PARECER

De acordo com parecer da Procuradoria, somos FAVORÁVEIS à solicitação de concessão do requerente.

É o Parecer;

Assinatura manuscrita de João Jaime, apresentando uma grafia fluida e estilizada.

DEPUTADO JOAO JAIME

DEPUTADO (A)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

Projeto de Lei Nº 00080 / 13

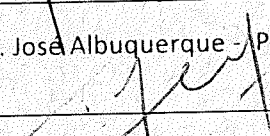
Relator: Dep. João Jaime

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER



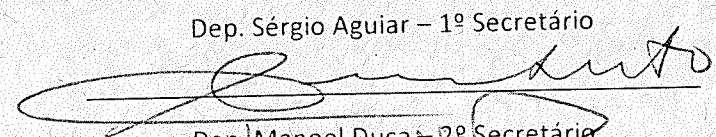
Dep. José Albuquerque - Presidente



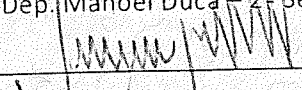
Dep. Tin Gomes - 1º Vice-Presidente

Dep. Lucílio Girão - 2º Vice-Presidente

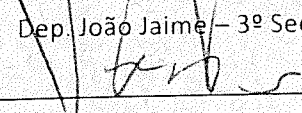
Dep. Sérgio Aguiar - 1º Secretário



Dep. Manoel Duca - 2º Secretário



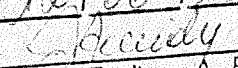
Dep. João Jaime - 3º Secretário



Dep. Dedé Teixeira - 4º Secretário

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

12/06/13



Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/06/2013 13:08:39	Data da assinatura:	13/06/2013 13:28:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/06/2013

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 66.^a (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 34.^a (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 35.^a (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 13/06/13.

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

[Assinatura manuscrita]

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO SETENTA E UM

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR CARLOS PRADO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Carlos Prado, natural do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de junho de 2013.

[Assinatura manuscrita]

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

[Assinatura manuscrita]

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

[Assinatura manuscrita]

2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. SÉRGIO AGUIAR

[Assinatura manuscrita]

1.º SECRETÁRIO
DEP. MANOEL DUCA

[Assinatura manuscrita]

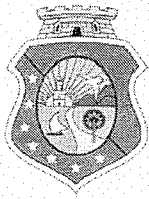
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOÃO JAIME

[Assinatura manuscrita]

3.º SECRETÁRIO
DEP. DEDÉ TEIXEIRA

[Assinatura manuscrita]

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de julho de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº126

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,50

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.378, 05 de julho de 2013.

(Autoria: Deputado Ronaldo Martins)

ESTABELECE PROIBIÇÃO QUANTO À APLICAÇÃO DE PIGMENTAÇÃO ARTIFICIAL PERMANENTE DA PELE OU INSERÇÃO DE PIERCING, EM MENORES DE 18 ANOS DE IDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibida, no Estado do Ceará, a realização de pigmentação artificial permanente da pele ou inserção de piercing em menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação vigente, salvo com autorização expressa do responsável legal pelo menor, por meio da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

§1º Entende-se por pigmentação artificial permanente da pele, a pigmentação exógena implantada na camada dérmica ou subepidérmica da pele, com objetivo de embelezamento ou correção estética como tatuagem e maquiagem definitiva.

§2º Entende-se por piercing as jóias ou outros adornos decorativos, tais como argolas, alfinetes, alargadores e assemelhados, inseridos na pele, mucosa ou outros tecidos corporais excetuando-se os brinços inseridos no lóbulo da orelha.

§3º O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE, é documento no qual o representante legal do menor de 18 (dezoito) anos expressa sua anuência prévia, após explicação completa e pormenorizada sobre o procedimento, métodos, potenciais riscos e incômodos que podem ocorrer durante e após a realização dos procedimentos, formulada em um termo de consentimento, autorizando a sua realização.

Art.2º É obrigatória a apresentação e arquivamento do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido juntamente com a cópia da carteira de identidade do responsável legal pelo menor e cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do menor, pelo profissional ou estabelecimento comercial responsável pela prestação do serviço.

Art.3º O menor de 18 (dezoito) anos, e seu responsável legal, deverão ser informados e advertidos, antes da execução dos procedimentos, sobre as dificuldades técnico-científicas que podem envolver a posterior remoção de tatuagens.

Art.4º O estabelecimento comercial, profissionais liberais, ou qualquer pessoa que realize pigmentação artificial permanente da pele ou inserção de piercing, ainda que a título não oneroso, ficam obrigados a observar as normas fixadas nesta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2013.

José Jácme Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

LEI Nº15.379, 05 de julho de 2013.

(Autoria: Deputado Tin Gomes)

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR CARLOS PRADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao empresário Carlos Prado, natural do Estado de São Paulo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2013.

José Jácme Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº31.258, de 28 de junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OCUPAR CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA ESTRUTURA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO PREVENTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO que a cessão de servidor público para o exercício de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão constitui ato de natureza discricionária, devendo ajustar-se aos superiores interesses da Administração Pública; e, CONSIDERANDO ser necessário disciplinar a cessão de servidores públicos do Poder Executivo estadual para ocupar os cargos de provimento em comissão criados pela Lei nº15.360, de 4 de junho de 2013, integrantes da estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito do Controle Interno Preventivo, DECRETA:

Art.1º Os servidores públicos de órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Ceará, selecionados para atuar nas atividades de Controle Interno Preventivo, nos termos do Art.3º da Lei nº15.360 de 4 de junho de 2013, poderão ser cedidos para a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Parágrafo único: Os servidores cedidos nos termos do caput serão nomeados para o cargo de provimento em comissão de Articulador, símbolo DNS 3, e não terão prejuízo de seus vencimentos, salários, direitos e vantagens inerentes aos cargos efetivos ou funções de origem.

Art.2º Fica vedada a cessão de servidores públicos que se encontrarem cumprindo estágio probatório.

Art.3º Os procedimentos para formalização da cessão de trata este decreto devem observar os termos previstos no Art.8º do Decreto 28.619, de 07 de fevereiro de 2007 e suas alterações.

Art.4º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2013.

José Jácme Carneiro Albuquerque
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº224/2013 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da sua competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E. em 01 de fevereiro de 2013, RESOLVE AUTORIZAR o servidor IVALDO ANANIAS MACHADO DA PAIXÃO, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169433.1-2, deste Gabinete, a viajar à cidade de Redenção - CE, no dia 11 de julho do ano em curso, a fim de participar da III Conferência Estadual de Promoção de Igualdade Racial - Macroregião Baturité, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 04 de julho de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **